

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	BRASÍLIA DE MINAS	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	32.262
--------------------------	--------------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		12.674.893,55	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		8,00	1.013.991,48
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	847.198,28	6,68	847.198,28
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Apuração conforme documentação,			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repas.+ Outras Receitas)		864.576,48	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	605.203,54
Dispêndio		%	Valor (R\$)
Total da Folha de Pagamento		65,28	564.371,91
- Apuração conforme documentação,			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	BRASÍLIA DE MINAS	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	32.262
--------------------------	--------------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	29.851.289,62	24.077.369,03
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	2.592.170,39	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	8.366.090,98	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	1.203.868,45
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	1,51	362.841,81
- Apuração conforme documentação,		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da
Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	26.730.647,62	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	1.603.838,86
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	2,11	564.371,91
- Apuração conforme documentação,		



DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - VEREADORES

Câmara Municipal:	BRASÍLIA DE MINAS	População (Fonte: IBGE):	32.262
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	05/2004	17/12/04	JAN/06	-	2.862,00	
Ato Reajustador	RES.	01/2006	25/01/06	JAN/06	5,69%	3.024,85	
Ato Reajustador	RES.	01/2007	29/01/07	JAN/07	5,69%	3.196,96	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. 30%)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/06 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$2862 Corrigido de JAN/06 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	3.196,95	RES. 01/2007	3.196,96	(0,01)	3.715,22	(518,27)	13.603,74	(10.406,79)	jan/08	1,0811416	3.094,23	102,72	1,0617354	109,06	(0,01)	1,0617354	(0,01)
fev/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	fev/08	1,0886016	3.115,58	241,90	1,0544596	255,07	160,52	1,0544596	169,26
mar/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	mar/08	1,0938270	3.130,53	226,95	1,0494224	238,17	160,52	1,0494224	168,45
abr/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	abr/08	1,0994055	3.146,50	210,98	1,0440975	220,28	160,52	1,0440975	167,60
mai/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	mai/08	1,1064416	3.166,64	190,84	1,0374578	197,99	160,52	1,0374578	166,53
jun/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	jun/08	1,1170636	3.197,04	160,44	1,0275929	164,87	160,52	1,0275929	164,95
jul/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	jul/08	1,1272288	3.226,13	131,35	1,0183261	133,76	160,52	1,0183261	163,46
ago/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	ago/08	1,1337666	3.244,84	112,64	1,0124539	114,04	160,52	1,0124539	162,52
set/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	set/08	1,1361476	3.251,65	105,83	1,0103322	106,92	160,52	1,0103322	162,18
out/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	out/08	1,1378521	3.256,53	100,95	1,0088190	101,84	160,52	1,0088190	161,94
nov/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	nov/08	1,1435410	3.272,81	84,67	1,0038000	84,99	160,52	1,0038000	161,13
dez/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	dez/08	1,1478865	3.285,25	72,23	1,0000000	72,23	160,52	1,0000000	160,52
13º/08									dez/08								
TOTAL	40.129,23	TOTAL	1.765,71	TOTAL	(4.453,41)	TOTAL	(123.115,65)	TOTAL	TOTAL	1.799,22	1.765,71	1.808,53					

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08) 1.808,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal:	BRASÍLIA DE MINAS	População (Fonte: IBGE):	32.262
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	05/2004	17/12/04	JAN/06	-	2.862,00	
Ato Reajustador	RES.	01/2006	25/01/06	JAN/06	5,69%	3.024,85	
Ato Reajustador	RES.	01/2007	29/01/07	JAN/07	5,69%	3.196,96	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/06 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$2862 Corrigido de JAN/06 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	3.196,95	RES. 01/2007	3.196,96	(0,01)	3.715,22	(518,27)	13.603,74	(10.406,79)	jan/08	1,0811416	3.094,23	102,72	1,0617354	109,06	(0,01)	1,0617354	(0,01)
fev/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	fev/08	1,0886016	3.115,58	241,90	1,0544596	255,07	160,52	1,0544596	169,26
mar/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	mar/08	1,0938270	3.130,53	226,95	1,0494224	238,17	160,52	1,0494224	168,45
abr/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	abr/08	1,0994055	3.146,50	210,98	1,0440975	220,28	160,52	1,0440975	167,60
mai/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	mai/08	1,1064416	3.166,64	190,84	1,0374578	197,99	160,52	1,0374578	166,53
jun/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	jun/08	1,1170636	3.197,04	160,44	1,0275929	164,87	160,52	1,0275929	164,95
jul/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	jul/08	1,1272288	3.226,13	131,35	1,0183261	133,76	160,52	1,0183261	163,46
ago/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	ago/08	1,1337666	3.244,84	112,64	1,0124539	114,04	160,52	1,0124539	162,52
set/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	set/08	1,1361476	3.251,65	105,83	1,0103322	106,92	160,52	1,0103322	162,18
out/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	out/08	1,1378521	3.256,53	100,95	1,0088190	101,84	160,52	1,0088190	161,94
nov/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	nov/08	1,1435410	3.272,81	84,67	1,0038000	84,99	160,52	1,0038000	161,13
dez/08	3.357,48	RES. 01/2007	3.196,96	160,52	3.715,22	(357,74)	13.603,74	(10.246,26)	dez/08	1,1478865	3.285,25	72,23	1,0000000	72,23	160,52	1,0000000	160,52
13º/08																	
TOTAL	40.129,23	TOTAL	1.765,71	TOTAL	(4.453,41)	TOTAL	(123.115,65)	TOTAL	TOTAL	1.799,22	1.765,71	1.808,53					

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08) 1.808,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal:	BRASÍLIA DE MINAS	População (Fonte: IBGE):	32.262
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 3º SECRETÁRIO

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	05/2004	17/12/04	JAN/06	-		
Ato Reajustador	RES.	01/2006	25/01/06	JAN/06	5,69%		
Ato Reajustador	RES.	01/2007	29/01/07	JAN/07	5,69%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/06 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/06 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)

0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	784743
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2008
Município	BRASÍLIA DE MINAS
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	ANDRÉ VICENTE DE QUADROS LOPES
Cargo ou função	PRESIDENTE
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2008.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. _____ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da Constituição da República (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. _____ Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação da Remuneração dos **Vereadores**?

Sim Não

Obs.: RES. nº 05/2004, 17/12/04, no valor de R\$ 2.862,00

2.2 - O subsídio dos **Vereadores** foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?

Sim Não, fls. _____

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2001/2004) para a subsequente (2005/2008), em conformidade com a primeira parte do inciso IV do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim Não O subsídio foi fixado antes das eleições.

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos **Vereadores** foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim Não

obs: O Demonstrativo da Análise dos Subsídios dos **Vereadores** encontra-se, às fls. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.5 - O subsídio recebido pelos **Vereadores** atendeu o limite percentual do subsídio do Deputado Estadual, em consonância com o estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República?

Sim Não

2.6 - O subsídio do **Vereador** é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República?

Sim Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa da Câmara Municipal**?

Sim Não, fls. _____

2.8 - O pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi superior ao estabelecido no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

obs: Os Demonstrativos da Análise dos Subsídios do **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** encontram-se, às fls. _____.

2.10 - Em caso de pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o valor obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República (percentual do subsídio do Deputado Estadual)?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - Em caso de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o pagamento foi igual ou inferior ao do Prefeito (inciso XI do art. 37 da Constituição da República)?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi autorizado em ato normativo próprio, votado em legislatura anterior, o pagamento em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias?

Sim Não

2.13 - Foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias ?

Sim Não

2.14 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pagamento de sessões ou reuniões extraordinárias?

Sim, fls. _____ Não

Obs.: Foram pagas as seguintes parcelas: ajuda de custo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.15 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras parcelas estava previsto em Ato Normativo votado em legislatura anterior?

Sim Não Não houve Pagamento

2.16 - Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008?

Sim Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim Não Não houve revisão

2.18 - No Ato Fixador, RES. nº 05/2004, de 17/12/04, foi estabelecido critério de reajuste com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda?

Sim, às fls. _____ Não Não houve previsão

Obs.: O Ato Fixador estabeleceu critério de reajuste/revisão pelo inciso X do art. 37 da CF/88.

2.19 - Em relação ao subsídio pago aos **Vereadores**, houve ganho real acima da inflação no exercício?

Sim, às fls. _____ Não

Obs.: Houve ganho real acima da inflação para todos os Vereadores, conforme demonstrado às fls. _____.

2.20 - Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim, em legislatura anterior, às f Não Não houve ganho real

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constam dos dados ou documentos enviados Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim Não
 O Parecer não é conclusivo Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Após proceder à análise das contas anuais pertinentes ao exercício de 2008, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais.

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando o escopo da análise definido pelo Tribunal e que, com base nele, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao(s) responsável(is), após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2008 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, propõe-se que as contas anuais sejam **julgadas regulares**, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

A regularidade da conduta do ordenador de despesa se pautou nos critérios estabelecidos do ato normativo editado na legislatura anterior, sem que fosse constatado, à luz dos elementos constantes dos autos, erro inescusável que pudesse evidenciar a má fé ou culpa, o que afasta, s.m.j., a possibilidade de responsabilização do Presidente da Câmara no que tange ao julgamento das **contas anuais**.

Tal fato, contudo, não tem o condão de afastar a obrigação de ressarcimento, **em processo próprio**, dos valores recebidos a maior pelos Vereadores conforme quadro(s) demonstrativo(s) de fls. _____ em desacordo com a Constituição da República de 1988, bem como responsabilizar o gestor caso existam outros elementos que caracterizem, de forma inequívoca, a culpa pela irregularidade, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos membros da edilidade. Isto porque, o exercício da vereança difere da atuação do servidor público, uma vez que, sobre os edis, pesa a responsabilidade pelos atos de gestão, dentre os quais a obrigação de se fixar, em tempo hábil e em observância a normas constitucionais, o valor de sua remuneração (Recurso TCEMG 796865).

A constituição do processo próprio para ressarcimento dos valores, pelos vereadores, mediante representação do Órgão Técnico, considerará os valores recebidos a maior na legislatura, e observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade do controle (art. 226 do Regimento Interno do TCMEG) e da racionalização administrativa e do custo/benefício (art. 117 da Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: *Mariângela de Paiva Viana*

TC: 1635-4

Assinatura: _____

Data: 27/02/2014

Em ____/____/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da 5ª CFM/DCEM
TC: 1577-3